

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO ESTADO DO MARANHÃO: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS

Gilvanda Silva Nunes¹; Maria da Gloria Almeida Bandeira¹; Jaqueline Silva Nascimento Pinheiro¹

¹Universidade Federal do Maranhão, UFMA, São Luiz, MA, Brasil.

Rec.: 24.10.2015. Ace.: 25.09.2015

RESUMO

As *Indicações Geográficas (IGs)* instituem-se como uma forma de proteção dos produtos ou serviços que se tornaram conhecidos ao longo do tempo por serem oriundos de determinada região ou localidade. Tal proteção, por sua vez, no que se refere à esfera jurídica, decorre do fato das Indicações Geográficas se constituírem um instrumento da Propriedade Industrial. O presente trabalho tem por finalidade verificar o potencial de Indicações Geográficas no Estado do Maranhão. A metodologia utilizada na investigação foi de natureza qualitativa descritiva, onde se procurou primar pela qualidade das informações. O embasamento teórico deste trabalho foi amparado por produções científicas que abordam o tema das Indicações Geográficas na perspectiva da Propriedade Industrial evidenciando a importância das mesmas para o processo de desenvolvimento local e regional. De tal modo, pode-se afirmar que em alguns dos municípios maranhenses, foram identificados grandes potenciais de IGs, tendo como destaque o Abacaxi Turiaçu.

Palavras chave: Indicações Geográficas. Propriedade Intelectual. Desenvolvimento Local.

ABSTRACT

The Geographical Indications (GIs) are instituted as a form of protection for products or services that have become known over time since they are from a particular region or locality. Such protection, in turn, in relation to the legal sphere, it stems from the fact that Geographical Indications constitute an instrument of industrial property. The present study aims to investigate the potential of Geographical Indications in the state of Maranhão. The methodology used in the research had descriptive qualitative nature, where we tried to prioritize the quality of the information. The theoretical basis of this work was supported by scientific publications that address the issue of Geographical Indications in the perspective of Industrial Property highlighting their importance to the process of local and regional development. So it can be stated that in Maranhão, in some municipalities, large potential of GIs were identified as having emphasis to Turiaçu Pineapple.

Keywords: Geographical indications. Intellectual property. Local development.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Desenvolvimento, Inovação Tecnológica

INTRODUÇÃO

Quando pensamos em produtos de qualidade única, tendo em vista as características naturais, como o mesoclima de sua origem, e humanas, como o processamento manual e artesanal para obtenção do mesmo, sabemos exatamente de onde são provenientes, e estaremos, muito provavelmente, diante de um bem atestado com certificado de qualidade, que afirma sua origem e garante o controle rígido de suas características únicas. Juridicamente, esses produtos são designados por uma Indicação Geográfica (IG) (MACHADO, 2010).

Também, muito possivelmente, ao escolhermos produtos de proveniência controlada e garantida, decidiremos dispor de um valor superior ao preço médio praticado pelo mercado, tendo em vista a confiança adquirida com a manutenção e controle das características inerentes ao produto durante décadas de comercialização e respeito ao consumidor.

Alguns exemplos desses produtos de notável qualidade certificados e identificados como Indicações Geográficas são o Champagne - o vinho espumante proveniente daquela região francesa; os magníficos vinhos tintos da região de Bordeaux (também na França), o presunto de Parma (Itália), os charutos cubanos, os queijos Roquefort, produzido com leite de ovelhas (França) e Grana Padano (Itália).

As Indicações Geográficas constituem-se em uma das formas especiais de proteção a bens imateriais ou intangíveis, residentes em uma das especialidades do Direito, a Propriedade Intelectual. A Indicação Geográfica visa, principalmente, distinguir a origem de um produto ou serviço, através da diferenciada qualidade e/ou a excelência da manufatura dos mesmos, ou através da fama de uma área geográfica pela comercialização ou obtenção de um determinado produto.

Historicamente, produtos são rotulados e distinguidos desde os primórdios da era romana, quando seus generais e o próprio Imperador César recebiam ânforas (vasos antigos) de vinho com a indicação da região de proveniência e produção controlada da bebida de sua preferência. Também existem relatos que remontam ao século 4 a.C., na Grécia, com os vinhos de Coríntio, de Ícaro e de Rodhes. No Império Romano, com o mármore de Carrara e com os vinhos de Falerne. Provavelmente, a Indicação Geográfica é, dos institutos do *rol* da propriedade intelectual, o mais antigo e certamente o menos usual, em comparação com as patentes, marcas e cultivares (KAKUTA, 2006, p. 7).

Ao longo do Século XX, com o advento da Globalização de mercados e organização de blocos econômicos, torna-se cada vez mais visível que produtos de qualidade superior sejam oferecidos ao consumidor comum. Por outro lado, a cultura de proteção do registro de Indicação Geográfica no Brasil é uma das inovações da nova Lei de Propriedade Industrial, em vigor desde 1997, a qual certifica a procedência dos produtos, permitindo que aqueles, com comprovada qualidade, oriundos de determinadas regiões do país pudessem receber tal registro (MACHADO, 2010).

No Brasil, existem trinta e nove indicações geográficas registradas. Contudo, existem ainda inúmeras possibilidades de proteção do conhecimento tradicional e do “saber fazer” no campo, através das IGs. O Nordeste do Brasil, por exemplo, possui importantes regiões que oferecem produtos e serviços que precisam ser protegidos, por possuir um clima estável e uma fauna e flora inigualável, as cooperativas e associações desenvolvem grandes trabalhos com produtores que gerenciam a fabricação de produtos com qualidades totalmente artesanais, tais como: X, Y e Z. Esses produtos necessitam de proteção, valorização e registro para serem competitivos.

O presente trabalho visa a estimular a proteção das Indicações Geográficas para o Estado do Maranhão, que apresenta diversas regiões com produtos com grandes notoriedades diferenciadas apresentando uma síntese de levantamentos e potencialidades de IGs para aquele Estado.

A noção de IG surgiu de forma gradativa quando produtores e consumidores passaram a perceber os sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais. Ou seja, qualidades jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local. Assim, começou-se a denominar os produtos, que apresentavam essa notoriedade, com o nome geográfico de sua procedência. Os vinhos foram os primeiros nos quais se observou a influência, sobretudo dos fatores naturais (clima, solo, relevo, etc) (CERDAN, 2009).

A IG é um nome geográfico que distingue um produto ou serviço de seus semelhantes ou afins, porque este apresenta características diferenciadas que podem ser atribuídas à sua origem geográfica, conseguindo neste, o reflexo de fatores naturais e humanos. Essas características se devam ao ambiente por completo, não só as condições naturais mais também ao fator humano e suas relações sociais. (MAPA, 2012).

A Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, regulamenta as Indicações Geográficas em seus artigos nº 176 a 183. O artigo nº 176 define Indicação Geográfica, sem, no entanto, dar-lhe um conceito mais largo, ao regulamentar que “constitui indicação geográfica a indicação de procedência e as denominações de origem”. Segundo Giunchetti (2006), um produto que se enquadre na proteção de Indicação de Procedência (IP) terá o direito exclusivo de utilizar o nome geográfico onde é fabricado. Para a denominação de origem, a exclusividade não se dá somente ao nome geográfico. É necessário atribuir tanto o estabelecimento do local designado, como o atendimento a requisitos de qualidade.

Vários produtos agroalimentares se diferenciam pela sua qualidade ou sua reputação, principalmente em relação a sua origem (seu lugar de produção). Essas diferenças podem estar ligadas a um gosto particular, uma história, um caráter distintivo provocado por fatores naturais (como clima, temperatura, umidade, solo, etc.) ou humanos (um modo de produção, um saber fazer). Em alguns casos, os produtores e/ou os agentes de uma região se organizam para valorizar essas características, mobilizando um direito de propriedade intelectual: a Indicação Geográfica. A IG permite preservar essas características ou essa reputação e valorizá-las ao nível dos consumidores (SIMON, 2011).

Portanto, em um primeiro momento, define-se a Indicação Geográfica como sendo um nome geográfico que distingue um produto ou serviço de seus semelhantes ou afins, por que este apresenta características diferenciadas que podem ser atribuídos à sua origem geográfica, configurando nestes o reflexo de fatores naturais e humanos.

No entanto, só num período recente tais dispositivos começaram a ser empregados também no Brasil, onde as singularidades vinculadas ao território podem ser reconhecidas e protegidas mediante Indicação Geográfica, tendo-se por modalidades desta a Indicação de Procedência – que indica o nome geográfico que tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço – e a Denominação de Origem (DO) - que indica o nome geográfico do local que designa produto, ou serviço cujas qualidades de características se devam essencialmente aos meios geográficos incluídos os fatores naturais e humanos, como estratégias vinculadas ao desenvolvimento territorial.

De acordo com Dias (2005), na criação de uma denominação de origem estão normalmente envolvidos dois tipos de motivações. Por um lado, pode surgir como reação à perda de qualidade de um produto percebido como tradicional de uma região, quer pelo alargamento exagerado da sua área de produção ou pela utilização usurpadora da sua designação, quer pelos desvios ao saber-fazer tradicional, geralmente associados a um paralelo desenvolvimento industrial. Por outro lado, pode ter origem numa vontade comunitária de afirmação da identidade local, através da revitalização de costumes e tradições.

Nicolas e Valceschini (1993) afirmam que a política de proteção regulamentar e valorização comercial dos produtos ditos tradicionais foi concebida como uma política de compensação das

desvantagens econômicas de certas regiões desfavorecidas, sendo assim considerada um mero instrumento de desenvolvimento agrícola e de defesa dos rendimentos de certas categorias de agricultores. Hoje, vai-se mais longe defendendo que os produtos tradicionais fazem também parte de uma estratégia de diversificação da atividade econômica e da conquista de mercados exteriores, e de luta contra a concorrência de produtos importados, portanto uma política agroalimentar (DIAS, 2005).

Segundo Tonietto (1993), os objetivos básicos da denominação de origem são os de proteger os produtos dela originados, bem como sua denominação geográfica. Isso beneficia tanto os produtores, que têm interesses comerciais e ficam sujeitos ao cumprimento de um conjunto de regras de produção, quanto os consumidores, que têm a garantia de autenticidade da origem e de um padrão mínimo de qualidade dos produtos. A seguir são listados alguns benefícios proporcionados pela indicação geográfica:

- Proteção Jurídica;
- Diferenciação e acesso ao mercado consumidor;
- Preservação da identidade local e territorial;
- Promoção do desenvolvimento;
- Proteção de consumidores;
- Melhoria da qualidade do produto.

METODOLOGIA

O estudo em questão foi desenvolvido pelo Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão (DAPI/UFMA), com aquiescência da Coordenação de Propriedade Intelectual e da Diretoria do referido departamento.

Este estudo foi focado na avaliação retrospectiva descritiva, de caráter exploratório. Foi realizado com base e interpretação dos dados encontrados na listagem de registro de Indicações Geográficas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e no levantamento prévio de potencialidades de IG realizado tanto pelo DAPI/UFMA, quanto pela Superintendência do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento- MAPA do Estado do Maranhão, com apoio da Embrapa Meio Norte.

As coletas de dados foram feitas no sítio do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, em materiais impressos obtidos do MAPA/MA e em sítios de *internet* das cooperativas e associações já existentes, livros, artigos e monografias onde estão registradas informações atuais relevantes ao assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A indicação geográfica é um ativo intangível que pode se caracterizar como um grande passo para dar aos produtos brasileiros um valor cultural agregado. A área do agronegócio já vem buscando agregar valor a seus produtos com o uso de certificações que indiquem o atendimento a requisitos de qualidade. As Indicações Geográficas representam um mecanismo que vai além e permite diferenciar os produtos de acordo com a região onde o mesmo é produzido. Trata-se de colocar selos de indicação geográfica, autorizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Desde 1999 até o mês de outubro de 2014, o INPI reconheceu 39 IGS brasileiras: Região do Cerrado Mineiro (MG); Vale dos Vinhedos (RS); Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (RS); Paraty (RJ); Vale do Submédio São Francisco (BA/PE); Vale dos Sinos (RS); Pinto Bandeira (RS); Litoral Norte Gaúcho (RS); Região da Serra da Mantiqueira (MG); Costa Negra (CE); Região do Jalapão do Estado do Tocantins (TO); Pelotas (RS); Goiabeiras (ES); Serro (MG); São João Del Rei (MG); Franca (SP); Vale da Uva Goethe (SC); Canastra (SC); Pedro II (PI); Região Pedra Carijó Rio de Janeiro (RJ); Região Pedra Madeira (RJ); Região Pedra Cinza (RJ); Cachoeiro de Itapemirim (RJ), Manguezais de Alagoas (AL), Norte Pioneiro do Paraná (PR), Linhares (ES), Paraíba (PB), Região de Salinas (MG), Porto Digital (PE), Altos Montes (RS), Divina Pastora (SE), São Tiago (MG), Alta Mogiana (SP), Monte Belo (RS), Piauí (PI), Rio Negro (AM) e Microrregião de Abaíra (BA).

A indicação geográfica é um ativo intangível que pode se caracterizar como um grande passo para dar aos produtos maranhenses um valor cultural agregado. A área do agronegócio já vem buscando agregar valor a seus produtos com o uso de certificações que indiquem o atendimento a requisitos de qualidade em todo o Brasil. As IGS representam um mecanismo que vai além, e permite diferenciar os produtos de acordo com a região onde o mesmo é produzido. Trata-se de colocar selos distintivos, autorizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Por possuir clima estável e fauna e flora inigualável, o estado do Maranhão, através das suas cooperativas e associações, desenvolve grandes trabalhos com produtores que gerenciam a fabricação de produtos com qualidades totalmente artesanais. Cultura essa que necessita de proteção, valorização e registro para uma qualidade diferenciada e/ou competitiva gerando assim, empregos diretos e indiretos, deslocamento físico de pessoas, produtos e serviços que deverão ser criados para satisfazer às necessidades dos clientes.

Assim como todos os estados do Nordeste apresentam reais potencialidades de registros de IGS, a presente pesquisa analisou as potencialidades do Estado do Maranhão. De acordo com o estudo, foi possível destacar atualmente oito possíveis pedidos de IGS para este Estado (Tabela 1), o que torna possível assegurar que os registros de IGS em território maranhense culminarão em um resultado bastante positivo para todos os atores envolvidos nas cadeias produtivas do Estado.

Tabela 1 - Possibilidades de Indicações Geográficas para o Maranhão

Potencialidades IGS no Maranhão	Cachaça do Sertão Maranhense
	Farinha de Carema
	Cachaça de Tiquira
	Abacaxi de Turiaçu
	Queijo de São Bento
	Sabonete do Óleo de Coco de Babaçu
	Méis de Abelhas Nativas

Fonte: MAPA, 2012.

Estudos iniciais, realizados pelas Universidades Federal e Estadual do Maranhão e pela Superintendência Federal de Agricultura no Maranhão (SFA-MA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) indicaram que o Maranhão possui possibilidades de registros de IGS com características marcantes em três municípios: Itapecuru Mirim (Sabonete de Óleo de coco Babaçu), Urbanos Santos (Méis de Abelhas Nativas) e Turiaçu (Abacaxi).

Essas potencialidades foram destacadas por já terem associações que desenvolvem esses produtos para venda e consumo. Caso o Estado consiga registrar uma dessas IGs, esse processo dará muito mais visibilidade e credibilidade a essas possibilidades. Por exemplo, a produção do Sabonete de Óleo de Babaçu nasceu da Associação das Quebradeiras de Coco que tiveram a percepção da fabricação do sabonete através do Babaçu, gerando assim qualidade de vida e fonte de renda para as quebradeiras.

Já os Méis de Abelhas Nativas partiu do projeto desenvolvido pela equipe multi-institucional pela Associação Maranhense para a Conservação da Natureza – AMAVIDA, ligada diretamente a Universidade Federal do Maranhão. O objetivo do projeto é viabilizar a sua criação e o seu manejo sustentável em comunidades rurais (agricultura familiar), por meio da produção e da comercialização de seus produtos e sub produtos como mel, própolis, pólen e cera, e prepará-las para a implantação futura do processo de certificação dessa produção, seguindo a metodologia certificação Participativa Ecosistêmica. E o produto de maior destaque para o primeiro Registro de Indicação Geográfica para o Estado Maranhão seria o Abacaxi Turiaçu.

De extrema doçura, polpa de cor amarela e aspecto suculento, aroma peculiar e atraente, o abacaxi Turiaçu é um dos orgulhos maranhenses, muito apreciado e valorizado no mercado consumidor local. Trata-se de uma seleção nativa da Amazônia Maranhense que apresenta importância socioeconômica para a fruticultura no Estado do Maranhão. A denominação “Abacaxi Turiaçu” faz alusão à região onde foi descoberto e é tradicionalmente cultivado, o município de Turiaçu, localizado na Microrregião do Gurupi (Amazônia Maranhense) a 1° de latitude sul, cujas características climáticas e pedológicas uniram-se para designar as características tão peculiares do abacaxi Turiaçu (PEREIRA, 2013).

Segundo Araújo et al. (2007) a origem do abacaxi Turiaçu ainda apresenta polêmica, mas os estudos apontam para uma seleção local, inicialmente domesticada pelos índios e em seguida propagada em larga escala por pequenos agricultores. Apesar de tantos anos de cultivo, o plantio do abacaxi Turiaçu ainda é feito de maneira artesanal e desordenada. Ainda, a produção em massa para atender o mercado local é assegurada pela elevada produção de filhotes por plantas, o que é responsável pela renovação das áreas de cultivo.

Resultados encontrados por Aguiar Junior (2010) mostraram que a variedade Turiaçu apresenta porte médio, crescimento ereto, comprimento médio da folha D de 90,56 cm, apresentando espinhos nos bordos da folha que possui coloração verde escuro. Em seu trabalho sobre a análise da biometria e análise química do abacaxi cultivar Turiaçu, Araújo et al., (2012) encontraram resultados que indicam peso médio do fruto de 1.620 g, que enquadra-se na média das demais cultivares, altura e peso da coroa inferiores às demais cultivares, com 14,4 cm e 61,1 g, respectivamente, o que pode constituir-se numa característica vantajosa no processo de transporte e comercialização. O teor de sólidos solúveis totais de 16,1°Brix e a coloração amarela da polpa configuram um produto que atende às exigências comerciais. O teor de acidez é baixo, requerendo ajuste no ponto de colheita para aproveitamento industrial.

Em relação à forma, Araújo et al., (2012) relatam que o fruto do abacaxi Turiaçu apresenta-se instável, variando entre a cilíndrica e a cônica, com predominância significativa para a primeira, com proporção de 2/3 dos frutos, o que num programa de melhoramento futuro deverá ser orientado a ter o formato cilíndrico mais requerido por facilitar o manuseio e o processamento. O abacaxi Turiaçu, quando maduro, apresenta casca e polpa de cor amarela, características desejadas pelos melhoristas. Essas características geram grande expectativa em torno da variedade Turiaçu. Contudo, para a cultivar ganhar espaço e reconhecimento no cenário nacional, muitas pesquisas ainda precisam ser executadas e divulgadas, principalmente aos produtores. Na Tabela 2, temos uma comparação bem interessante dos aspectos naturais entre várias espécies de abacaxis.

Tabela 2 - Descrição do fruto e qualidade do produto

Característica	Turiação	Pérola	Smooth Cayenne	Vitória
Forma do fruto	Cil./conic	Cônico	Cilind.	Cilind.
Cor da casca	Amarelada	Verde	Alaranjada	Amarela
Cor da polpa	Amarela	Branca	Amarelada	Branca
Peso do fruto c/ coroa (g)	1.620	1.650	2.314	1.557
Peso da coroa (g)	61,1	83,8	185,4	131
Peso do fruto s/coroa (g)	1.558	1.566	2.129	1.427
Diâmetro mediano (cm)	10,4	12,6	14,2	12,0
Diâmetro eixo central (cm)	2,5	2,4	2,8	1,2
Comp. fruto sem coroa (cm)	20,8	18,6	19,3	-
Comp. da coroa (cm)	14,4	17,4	19,0	-
Rendimento de polpa (%)	64,8	-	-	-
Sólidos solúveis totais – STT (°Brix)	16,1	13,7	13,9	15,8
Acidez total titulável – ATT (em %)	0,38	0,42	0,62	0,80
Relação SST/ATT	42,3	32,6	22,4	19,7

Fonte: Relatório Final de Projeto de Pesquisa (APP 01109/09), UEMA, 2012.

A Tabela 2 acima compara a descrição do fruto e a qualidade do produto Abacaxi Turiação em relação às outras cultivares comerciais. Assim, o Abacaxi Turiação, seria uma possível Denominação de Origem, visto que o nome da região e o lugar determinado que serve para designar o produto agrícola (Abacaxi), sua qualidade e características, se deve fundamentalmente ao meio geográfico, onde a sua produção, transformação e elaboração se realizam. Esse possível selo de qualidade seria uma maneira de alavancar estratégias de políticas para o desenvolvimento local, regional e territorial, no qual se busca agregar valor ao produto sob uma nova perspectiva, onde os territórios que possuem IG são reestruturados. Daí, a necessidade de se fomentar não só a organização dos atores (associados, produtores rurais, etc.), mas também o desenvolvimento tecnológico, de maneira a agregar valor ao produto, associar ao território a origem daquele produto, beneficiando e melhorando a qualidade de vida das pessoas daquela comunidade local, reduzindo as desigualdades sociais, e servindo, assim, como um dos meios mais eficazes de inclusão social.

CONCLUSÃO

A intenção desse estudo foi analisar as potencialidades e discutir a possibilidade de se registrar a primeira IG no Maranhão, a IG do Abacaxi Turiação. Para que isso ocorra, é preciso superar alguns obstáculos, dentre os quais, esclarecer as condições para o registro das Indicações Geográficas aos agricultores e aos produtores ligados às associações, fortalecendo o Fórum de Indicações e Marcas Coletivas do Maranhão. Dessa forma, a agregação de valor econômico a produtos e serviços por meio da proteção da IG, especialmente quando associada a outras proteções, pode ser determinante para a estratégia de ampliação do mercado interno e de penetração de novos nichos de mercado no Estado.

Inicialmente, o poder público precisa reconhecer que abordar o tema das Indicações Geográficas é urgente e estratégico para o desenvolvimento do Estado do Maranhão. As Indicações Geográficas,

como sinal de qualidade, podem gerar riqueza, agregar valor, diferenciar e qualificar a produção, bem como propiciar desenvolvimento através da propriedade intelectual. Além disso, as IGs podem conferir originalidade à produção local, proporcionar a expansão da participação no mercado nacional e internacional, fortalecer a competitividade dos produtos no mercado interno e, a exemplo de algumas IGs brasileiras, oportunizar a participação da agricultura familiar. Certamente os benefícios não param por aí, quando se considera ainda o potencial turístico adormecido no Estado, que pode ser despertado pelo surgimento de IGs.

Verifica-se também, o que o Estado do Maranhão possui grande potencial para IGs, devido não só a fatores climáticos, de solo, de tradições produtivas e provenientes da culinária local, como também fatores históricos, culturais e patrimoniais que integram os conhecimentos tradicionais da comunidade que ali vive. No entanto, ainda carece de políticas públicas voltadas inicialmente para a difusão e conhecimento sobre IGs, e depois para organização dos atores, no sentido do fortalecimento do movimento pelas IGs, iniciado timidamente no Estado.

É importante reconhecer que o mundo rural maranhense tem possibilidade de criar uma nova riqueza, em modos de produção já existentes, com base nos bens e serviços, bons exemplos são criações novos nichos de mercado que desenvolvam a base local.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, R. A. **Avaliação de espaçamentos no sistema de plantio em fileiras duplas para cultura de abacaxi Turiaçu**. 2010. 25f. Monografia (Graduação em Engenharia Agrônoma) - Universidade Estadual do Maranhão, São Luis, MA, 2010. 25p.

ARAÚJO, J. R. G.; AGUIAR, R. A. J.; CHAVES, A. M. F.; REIS, F. O.; MARTINS, M. R. Abacaxi “Turiaçu”: cultivar tradicional nativa do Maranhão. **Rev. Bras. Frutic.**, Jaboticabal, SP, v. 34, n. 3, p. 000-000, Setembro 2012.

ARAÚJO, J. R. G.; AGUIAR JÚNIOR, R. A.; CHAVES, A. M. S.; REIS, F. O.; MARTINS, M. R. Abacaxi ‘Turiaçu’: cultivar tradicional nativa do maranhão. **Revista brasileira de fruticultura**. 2012.

ARRUDA, M. A inserção de produtos no mercado. **Revista SEBRAE**. Brasília, n. 6, set./out. 2002.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Título IV – Das Indicações Geográficas. Arts. 176 a 182. Brasília: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 1996.

CERDAN, C. M.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L. (Orgs.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: Módulo II, indicação geográfica. 2ª ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010. 376p.

CERDAN, C. Valorização dos produtos de origem e do patrimônio dos territórios rurais no sul do Brasil: Contribuição para o desenvolvimento territorial sustentável. **Política & Sociidade**. Dossiê. nº14., p. 278, 2009.

DIAS, J. F. D. V. R. **A Construção Institucional da Qualidade em Produtos Tradicionais**. 2005. 145f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

GIUNCHETTI, C. S. **Indicações Geográficas: uma abordagem pragmática acerca de sua apropriação por comunidades tradicionais da Amazônia.** In: CARVALHO, P. L. Propriedade Intelectual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 391-420.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Indicações Geográficas. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 06 ago. 2012.

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. **Indicações geográficas: guia de respostas.** Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

MACHADO, A. F. **As Indicações Geográficas.** Disponível em: <www.swisscam.com.br/files_legais/AS%20INDICACOES%20GEOGRAFICA.doc>. Acesso em: 07 ago. 2012.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio.** MAPA. 3.d.rev. e atual. Brasília: MAPA; Florianópolis: EaD/ UFSC, 2012. 440 p.:Il.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio.** 2.ed. Brasília, 2010.

NICOLAS, F.; VALCESHINI, E. Agro-Alimentaire et Qualité: Questions aux sciences sociales. **Économie Rurale**, n. 217, p. 5-11, set/out. 1993.

PEREIRA, C. D.; KERR, W. E. Divergência genética entre doze genótipos de abacaxizeiro (*Ananas comosus* L, Merrill.) estimada por análise de marcadores RAPD. **Rev. Bras. Frutic.**, Jaboticabal, SP, v. 23, n. 2, p. 335-338, ago. 2001.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Arranjos produtivos locais.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/sergipe/areas-de-atuacao/apl/integra_bia?ident_unico=1108>. Acesso em: 07 ago. 2012.

SIMON, S. Indicação Geográfica – **Panorama do planalto norte catarinense para produtos da erva-mate (*ilex paraguariensis* st hill.) e produtos da Itália.** Relatório de estágio de conclusão do curso de agronomia/UFSC. Florianópolis, SC, nov. 2011. p.95.

TONIETTO, J. O. **Conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro.** Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20p. (EMBRAPA-CNPUV- Documento 8).

UEMA. **Avaliação da época de plantio e determinação do ponto de colheita de Abacaxi Turiaçu, no município de Turiaçu,** Maranhão. Edital Fapema nº 010/2009. São Luís/ MA. Junho. 2012.